

Cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas em viagens ao exterior (até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês)

- Até 31/12/2019, o IRRF incide à alíquota de 6%
- A partir de 1/1/2020, a MP nº 907/2019 prevê que o IRRF incidirá conforme as seguintes alíquotas progressivas:

Alíquota	Ano
7,9%	2020
9,8%	2021
11,7%	2022
13,6%	2023
15,5%	2024

Contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas

- Atualmente, aplica-se a alíquota de 0% de IRRF sobre fatos geradores que ocorrerem até 31/12/2022
- A MP nº 970/2019 mantém a alíquota de 0% de IRRF até 31/12/2019 e estabelece as seguintes alíquotas progressivas de IRRF a partir de 1/1/2020:

Alíquota	Período
0%	Até 31/12/2019
1,5%	De 1/1/2020 a 31/12/2020
3%	De 1/1/2021 a 31/12/2021
4,5%	De 1/1/2022 a 31/12/2022

Vigência

Produção de efeitos somente quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia:

- a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e
- o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria

Regra não usual de produção de efeitos, que pode gerar incerteza quanto ao início da vigência dos aumentos de IRRF.

Majoração de alíquotas de IRRF a partir de 1/1/2020 dá margem à discussão em razão do princípio da anterioridade (90 dias) e das regras relativas à produção de efeitos de medidas provisórias (exercício seguinte ao da conversão em lei).

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

Nathalia Fraga - nmf@machadoassociados.com.br